LEI Nº 961, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

INSTITUI BENEFÍCIOS AOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituído aos servidores ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito, integrantes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito os seguintes benefícios:

I. gratificação por risco de vida correspondente ao percentual de 30 % (trinta por cento) sobre o vencimento fixado em lei de cada categoria;

II. auxílio alimentação;

III. auxílio fardamento

§ 1º. Os benefícios de que trata este artigo somente serão devidos ao servidor que estiver no desempenho individual das atividades inerentes ao cargo de agente municipal de trânsito.

§ 2º. O agente municipal de trânsito que se encontrar no período de férias terá direito apenas da gratificação por risco de vida e o auxilio fardamento que será concedido no mês de junho de cada ano.

§ 3º. Ficam suspensos os benefícios de que trata este artigo, nos seguintes casos:

a) cedência ou disposição para outro órgão público;
b) licença por motivo de doença em pessoa da família;
c) licença para o serviço militar;
d) licença para atividade política;
e) licença para capacitação, exceto quando se tratar de participação em programa de treinamento regularmente instituído de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, quando devidamente autorizado;
f) licença para tratar de interesse particular;
g) **suprimido**
h) licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a);
i) exercício de mandato eletivo;
j) estudo ou missão no exterior;
k) serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

l) dispensa do trabalho para freqüentar residência médica ou curso de pós-graduação.
m) suspensão decorrente de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
n) suspensão cautelar;
o) cumprimento de pena de reclusão ou decorrente de processo administrativo disciplinar;
p) no período de ausência não justificada;
q) júri e outros serviços obrigatórios pela lei.

§ 4º. O benefício será automaticamente restabelecido a partir da cessação do fato que deu motivo à sua suspensão.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 25 de junho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XIII
nº 1998

quarta-feira
27 de junho
de 2007

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 958, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

MODIFICA O NOME DA RUA DE ACESSO-2 NO BAIRRO CENTENÁRIO, PARA RUA RAIMUNDO DA SILVA BRÍGLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A rua de Acesso-2 no bairro Centenário, passa ter nova denominação: **RUA RAIMUNDO DA SILVA BRÍGLIA.**

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 25 de junho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 959, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

MODIFICA O NOME DA AVENIDA N-27, NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA AVENIDA JUIZ MAXIMILIANO TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Avenida N-27, no bairro Senador Hélio Campos, passa ter nova denominação: **AVENIDA JUIZ MAXIMILIANO TRINDADE .**

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Avenida, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 25 de junho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 960, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

MODIFICA O NOME DA RUA T-D, NO BAIRRO CAÇARI, PARA RUA RAUL PRUDENTE DE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A rua T-D, no bairro Caçari, passa ter nova denominação: **RUA RAUL PRUDENTE DE MORAES.**

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 25 de junho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 961, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

INSTITUI BENEFÍCIOS AOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituído aos servidores ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito, integrantes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito os seguintes benefícios:

I. gratificação por risco de vida correspondente ao percentual de 30 % (trinta por cento) sobre o vencimento fixado em lei de cada categoria;

II. auxílio alimentação;

III. auxílio fardamento

§ 1º. Os benefícios de que trata este artigo somente serão devidos ao servidor que estiver no desempenho individual das atividades inerentes ao cargo de agente municipal de trânsito.

§ 2º. O agente municipal de trânsito que se encontrar no período de férias terá direito apenas da gratificação por risco de vida e o auxilio fardamento que será concedido no mês de junho de cada ano.

§ 3º. Ficam suspensos os benefícios de que trata este artigo, nos seguintes casos:

a) cedência ou disposição para outro órgão público;
b) licença por motivo de doença em pessoa da família;
c) licença para o serviço militar;

d) licença para atividade política;
e) licença para capacitação, exceto quando se tratar de participação em programa de treinamento regularmente instituído de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, quando devidamente autorizado;
f) licença para tratar de interesse particular;
g) suprimido
h) licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a);
i) exercício de mandato eletivo;
j) estudo ou missão no exterior;
k) serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
l) dispensa do trabalho para freqüentar residência médica ou curso de pós-graduação.
m) suspensão decorrente de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
n) suspensão cautelar;
o) cumprimento de pena de reclusão ou decorrente de processo administrativo disciplinar;
p) no período de ausência não justificada;
q) júri e outros serviços obrigatórios pela lei.

§ 4º. O beneficio será automaticamente restabelecido a partir da cessação do fato que deu motivo à sua suspensão.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 25 de junho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. °161/E, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

INSTITUI O "TROFÉU AMIGO DA CIDADE DE BOA VISTA", EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições que são conferidas pela alínea "o" do inciso I, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o "Troféu Amigo da Cidade de Boa Vista", com o objetivo de homenagear instituições governamentais e não governamentais que se destacarem de forma voluntária pela contribuição do crescimento desta cidade, tornando-a mais bonita.

Art. 2º - O homenageado "Amigo da Cidade de Boa Vista", receberá deste Município, como reconhecimento da contribuição efetivada, um troféu, e ocorrerá sempre, na data comemorativa do aniversário do Município de Boa Vista.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista/RR, em 25 de Junho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SMOU/PORTARIA Nº 014/2007

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

2. Designar o Servidor: Humberto Coelho César, Superintendente de Transporte Interno desta Secretaria, para fiscalizar o fornecimento de peças a fim de atender a frota de motocicletas da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme Contrato nº. 0277/2007-PGMU, Processo nº 020-PL/2007 - SMOU, sob a responsabilidade da Empresa E. G. VIANA-ME.

3. Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Urbanis-

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

Chefia de Gabinete do Prefeito
Clóvis Melo de Araújo
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araujo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Maria de Lourdes Pinheiro
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Airton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Antônio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
***Nazareno Soares das Neves* - Diagramador**
***Geny Jane M. Santana* - Diretora do Diário Oficial do Município**